

DECRETO Nº 026/2019

DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

“Estabelece o Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipais, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Fatima, Estado do Tocantins, Excelentíssimo Senhor **WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consubstanciado na Lei Orgânica Municipal em seu inciso V do art. 72 e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário Fiscal para o exercício de 2019 no Município de Fátima, definindo os tributos, seu parcelamento, as datas de vencimento para recolhimento e outras disposições correlatas para processamento e efetivação de arrecadação.

I - TABELA 1.1 – ISSQN

Fato Gerador	Regime de Apuração			
	Normal	Retenção e/ou Substituição Tributária	Estimativa	Alíquota Fixa
Janeiro	10/02	15/02	10/02	31/01 (1ª parcela ou parcela única)
Fevereiro	10/03	15/03	10/03	28/02 (2ª parcela)
Março	10/04	15/04	10/04	31/03 (3ª parcela)
Abril	10/05	15/05	10/05	30/04 (4ª parcela)
Mai	10/06	15/06	10/06	31/05 (5ª parcela)
Junho	10/07	15/07	10/07	30/06 (6ª parcela)
Julho	10/08	15/08	10/08	31/07 (7ª parcela)
Agosto	10/09	15/09	10/09	31/08 (8ª parcela)
Setembro	10/10	15/10	10/10	30/09 (9ª parcela)
Outubro	10/11	15/11	10/11	31/10 (10ª parcela)
Novembro	10/12	15/12	10/12	30/11 (11ª parcela)

Washington Luiz Vasconcelos
Prefeito Municipal
Fátima - TO

Dezembro	10/01	15/01	10/01	31/12 (12ª parcela)
Conceituações: - Apuração Normal – ISSQN devidos pelos contribuintes em relação aos serviços próprios; - Apuração por Retenção e/ou Substituição Tributária – ISSQN devido: a) por todos os que efetuarem a retenção na fonte e/ou b) pelos substitutos tributários, independentemente de retenção na fonte; - Apuração por Estimativa – ISSQN lançado e cobrado pelo regime de estimativa; - Apuração por Alíquota Fixa – ISSQN devido pelos profissionais autônomos ou sociedades de profissionais devidamente enquadradas nesse regime.				
Observações: 1) As datas para pagamento do ISSQN devido pela apuração normal, retenção, substituição tributária e estimativa se referem ao mês subsequente ao do fato gerador; 2) O pagamento do ISSQN estimado, quando se tratar de atividades com venda de ingressos, bilhetes, convites, fichas para admissão em jogos, cartelas, couvert, consumação mínima e congêneres, deverá ser feito antecipadamente, em até dois dias úteis antes do evento, sob pena de não concessão da licença ou interdição da atividade.				

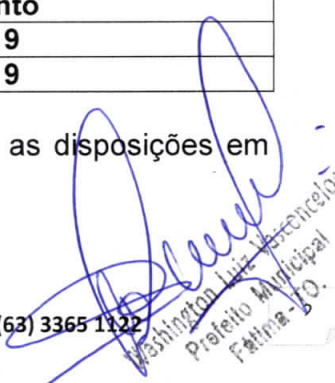
TABELA 1.2 – IPTU

Referência	Móveis	
	Vagos	Construídos
1ª parcela ou parcela única	15/03	15/03
2ª parcela	15/04	15/04
3ª parcela	15/05	15/05
4ª parcela	17/06	17/06
5ª parcela	15/07	15/07
6ª parcela	15/08	15/08
7ª parcela	16/09	16/09
8ª parcela	15/10	15/10
9ª parcela	15/11	15/11
10ª parcela	16/12	16/12

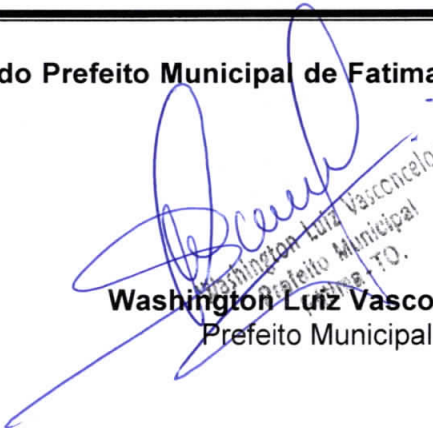
TABELA 1.3 – FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA – TSF E ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Ano	Tributo	Vencimento
2019	TSF	30/04/2019
2019	Alvará	30/04/2019

Art. 2º. Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.


 Washington Luiz Maranhão
 Prefeito Municipal
 Fátima-TO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fatima - TO, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.


Washington Luiz Vasconcelos
Prefeito Municipal